



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.57 RO de 23 de novembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.448/2023	
Referência:	Processo nº I2023/082587-1	
Interessado:	Quality Set Engenharia De Segurança E Medicina Do Trabalho Ltda	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/082587-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em sob o n. I2023/082587-1 em 03/08/2023 desfavor de Quality Set Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho Ltda., considerando ter atuado em elaboração de Plano de Gerenciamento de Risco, sem possuir registro no Crea, infringindo assim ao disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66. Diante do auto de infração. Notificado em 22 de agosto de 2023, a atuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/088073-2, argumentando o que segue: "Gostaria de verificar a possibilidade de cancelamento desta multa e aplicação de uma advertência. Quando solicitei meu Visto no estado do Mato Grosso do Sul, acreditei ter feito o da empresa em conjunto, pois quando acesso o portal aparece o nome da empresa e acabei me confundindo. Após a notificação de multa fiz o registro da empresa, porém o boleto não deu baixa, estou tentando reemitir uma novo boleto para pagamento. A empresa em questão sou o socio proprietario e responsavel técnco." Anexou ao recurso, certidão de registro e quitação do profissional e tela mostrando nome da empresa quando acessa o sistema do Crea. Não obstante as alegações do atuado, temos que foi executada atividade de Engenharia de Segurança do Trabalho por parte da empresa sem que tivesse registro. Diante do exposto, sou a favor da procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coordenadora da CEEST